

PROJETO DE LEI N° 2.086, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre o  
funcionamento do comércio  
aos domingos e feriados.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica vedada a abertura do comércio aos domingos e feriados, no âmbito do Distrito Federal.

*Parágrafo único.* Excluem-se do disposto no *caput* o comércio de bares, restaurantes, drogeries ou farmácias, padarias ou panificadoras, entretenimento e similares e as feiras permanentes ou provisórias.

Art. 2° O Governo do Distrito Federal designará, quando da sua regulamentação, os órgãos fiscalizadores do disposto nesta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2001.